



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUP-LAI 288/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Segurança Pública

**UNIDADE:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita cópia integral de todos os documentos que instruíram o pedido que concedeu AVCB Nº 581572 - Projeto Nº 109975/3538006/2022. Ausência de resposta recursal. Provimento.

**DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 288/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou o endereço eletrônico do Corpo de Bombeiros (), e, orientou o caminho para se obter o acesso <http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/informações> e roteiros de como o usuário deve proceder para regularização de situações de competência daquele ente, acessando o Sistema Via Fácil Bombeiros. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a se manifestar, o órgão ficou em silêncio.
4. Deve-se consignar que o direito de acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

*Classif. documental*

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público